

SILÊNCIO QUE CUSTA: A VULNERABILIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES DIANTE DA VIOLÊNCIA ECONÔMICA E PATRIMONIAL

SILENCE THAT COSTS: THE VULNERABILITY OF WOMEN'S RIGHTS IN THE FACE OF ECONOMIC AND FINANCIAL VIOLENCE

Rayla dos Santos Prazeres¹, Renato Marcelo Resgala Junior², Franciele de Souza Neves.³

Eixo Temático: Sociedade

RESUMO

Este estudo analisa como a violência econômica e patrimonial contra as mulheres opera no Brasil, e de que maneira a sua invisibilidade compromete a autonomia e a garantia de direitos fundamentais. Partindo de uma abordagem qualitativa, foram abordadas as teorias que dissertam sobre gênero, patriarcado, a legislação vigente, posicionamentos do Superior Tribunal de Justiça e a repercussão de casos emblemáticos na mídia. Os dados obtidos indicam que o controle financeiro funciona como uma engrenagem silenciosa da dominação masculina, criando barreiras materiais e psicológicas, que dificultam o rompimento do ciclo de abusos e geram altos índices de subnotificação. Além disso, evidenciou-se, nesse estudo, que esse tipo de violência atinge mulheres independentemente da sua classe socioeconômica. Concluiu-se que o combate a esse problema exige não apenas avanços na legislação — como a alteração da ação penal nos crimes patrimoniais domésticos —, mas também o fortalecimento de políticas públicas voltadas à educação financeira preventiva, capacitação institucional e inclusão produtiva das vítimas.

Palavras-chave: Violência Patrimonial. Lei Maria da Penha. Autonomia Feminina. Violência Econômica. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This study analyzes how economic and patrimonial violence against women operates in Brazil and how its invisibility undermines autonomy and the guarantee of fundamental rights. Adopting a qualitative approach, the study examines theories regarding gender and patriarchy, current legislation, rulings by the Superior Court of Justice, and the media coverage of landmark cases. The findings indicate that financial control functions as a silent mechanism of male domination, creating material and psychological barriers that hinder the breaking of the abuse cycle and lead to high rates of underreporting. Furthermore, the study reveals that this type of violence affects

¹ Professora do curso de Direito da Afya – Centro Universitário Itaperuna – e-mail: rayla.prazeres@afya.com.br

² Professor do curso de Direito da Afya – Centro Universitário Itaperuna – e-mail: renato.resgala@afya.com.br

³ Acadêmica do curso de Direito da Afya – Centro Universitário Itaperuna – e-mail: fneves.estudos@gmail.com.

women regardless of their socioeconomic class. It concludes that combating this issue requires not only legislative advancements—such as modifying the nature of criminal proceedings for domestic property-related crimes—but also the strengthening of public policies focused on preventive financial education, institutional capacity-building, and the productive inclusion of victims.

Keywords: Property-related violence. Maria da Penha Law. Women's autonomy. Economic violence. Fundamental rights.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura-se como um problema social e de saúde pública de alcance global, marcado por complexidade estrutural e multiplicidade de manifestações. Dados da Organização Mundial da Saúde apontam que uma em cada três mulheres no mundo já sofreu algum tipo de abuso.¹ Para além das agressões físicas, a violência de gênero fundamenta-se na ordem patriarcal e na divisão sexual do trabalho, pelas quais a dominação masculina opera por meio do controle econômico e do cerceamento da autonomia feminina.^{2;3}

Tipificada no art. 7º, IV, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a violência patrimonial expressa-se por meio da retenção de salários, destruição de bens e documentos, controle de recursos e privação econômica.⁴ Diferentemente de ofensas físicas, a restrição financeira não produz marcas corpóreas imediatas, favorecendo sua invisibilização e naturalização social. A dependência financeira resultante reduz a capacidade de reação da vítima e constitui obstáculo expressivo à denúncia.⁵ Estima-se que a subnotificação alcance até 61% dos casos no Brasil, cenário agravado por barreiras psicológicas e lacunas no acolhimento institucional.⁶

Diante dessa problemática, o estudo orienta-se pela seguinte pergunta norteadora: de que forma o silêncio e a invisibilidade das violências econômica e patrimonial afetam o acesso das mulheres à justiça e à garantia de seus direitos? Dessa forma, o objetivo geral foi verificar a incidência da violência econômica e patrimonial no Brasil, a fim de discutir como a invisibilidade desse problema compromete a proteção jurídica e a autonomia feminina.

MÉTODO

Trata-se de uma revisão de literatura de abordagem qualitativa, do tipo narrativa-documental. A estratégia de busca concentrou-se na análise articulada entre aportes teóricos de gênero, ordenamento jurídico pátrio, jurisprudência e dados institucionais.

A seleção bibliográfica e documental utilizou obras de referência sobre patriarcado e controle social (Saffioti², Biroli³, Bourdieu⁷), legislações correlatas (Lei nº 11.340/2006⁴ e o Projeto de Lei nº 295/2024⁸), atos do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 600 e Jurisprudência em Teses nº 41)⁹, relatórios institucionais do Senado Federal⁶ e análise de casos de repercussão midiática (Ana Hickmann, Larissa Manoela, Naiara Azevedo e Suzana Werner).¹⁰

RESULTADOS

Os achados demonstraram que a violência patrimonial é um mecanismo estrutural de dominação que perpetua a submissão feminina^{2;3}. A dependência financeira restringe materialmente a capacidade da mulher de romper com relacionamentos abusivos e buscar tutela jurisdicional.⁵ A análise jurisprudencial indicou avanços na atuação do STJ, como a edição da Súmula 600 (que torna desnecessária a coabitação para a incidência da Lei Maria da Penha) e o reconhecimento da violência patrimonial como fundamento autônomo para a concessão de medidas protetivas de urgência.⁹

A avaliação dos casos de repercussão midiática revelou que o abuso patrimonial ocorre independentemente da classe socioeconômica da vítima, manifestando-se por meio de fraudes, manipulação contratual e alienação financeira.¹⁰ No plano legislativo, destaca-se a relevância do Projeto de Lei nº 295/2024, que propõe transformar os crimes de dano patrimonial em contexto doméstico em ação penal pública incondicionada, afastando a necessidade de representação da vítima e reduzindo o impacto da coação e do medo.⁸

Em termos de políticas públicas, aponta-se que a educação financeira preventiva, pautada em uma perspectiva de cidadania, constitui ferramenta essencial de emancipação e prevenção da violência.

CONCLUSÃO

A revisão evidencia que a violência econômica e patrimonial é uma grave violação aos direitos fundamentais que atinge diretamente a dignidade e a autonomia das mulheres. Embora

a Lei Maria da Penha contemple mecanismos protetivos⁴, a efetividade da tutela estatal esbarra na subnotificação⁶, no desconhecimento legal e no acolhimento institucional ainda insuficiente.

O fortalecimento da proteção jurídica exige a consolidação de avanços legislativos — como a alteração da natureza da ação penal para delitos patrimoniais domésticos⁸ — e a implementação de políticas públicas integradas que promovam a capacitação profissional, o acesso ao microcrédito e a educação financeira. Perspectivas para pesquisas futuras englobam o monitoramento empírico da aplicação das medidas protetivas de natureza patrimonial e a avaliação do impacto socioeconômico de programas de autonomia feminina na redução dos índices de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Devastadoramente generalizada**: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência [Internet]. OPAS/OMS; 2021 [acesso em 2025 Set 09]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>
2. SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo; 2015.
3. BIROLI, F. **Gênero e desigualdades**. São Paulo: Boitempo; 2018.
4. BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República; 2006.
5. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONJUGAL NO BRASIL. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/ppp/article/view/1463>.
6. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Estudo do Senado aponta subnotificação de 61% no registro de violência contra mulher** [Internet]. Brasília: Agência Câmara de

Notícias; 2024 [acesso em 2025 Set 09]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1038979-estudo-do-senado-aponta-subnotificacao-de-61-no-registro-de-violencia-contramulher/>

7. BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 2012.
8. BRASIL. Senado Federal. **Aprovado projeto que amplia proteção a mulher vítima de violência patrimonial** [Internet]. Brasília: Agência Senado; 2025 [acesso em 2025 Set 29]. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/22/aprovado-projeto-que-amplia-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia-patrimonial>
9. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em Teses nº 41 – Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Brasília, DF: STJ; 2017.
10. D'URSO, A.F. Larissa Manoela, Ana Hickmann, Naiara Azevedo e Suzana Werner: violência patrimonial em foco [Internet]. **Consultor Jurídico**; 2023 [acesso em 2025 Out 26]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-26/larissa-manoela-ana-hickmann-naiara-azevedo-e-suzana-werner-violencia-patrimonial-em-foco/>